



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM – MG**

106ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR/Copam

Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011 e dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

1. Introdução

Durante a última reunião da CNR – Câmara Normativa e Recursal foi pautada e discutida a proposta de deliberação normativa em substituição a DN 167/11, por pairar dúvidas quanto a proposta e para entender melhor o impacto que a referida alteração possa causar, solicitei vistas com fulcro no regimento, a saber, DN 177/12.

2. Relato

Passando a discussão dos fatos, têm-se a relatar que a proposta aborda 3 (três) alterações centrais, quais sejam:

- 1- Validação temporária de relatórios a serem enviados ao SISEMA, mediante comprovação do início do processo de acreditação/homologação.

Art 3º ...

§ 2º - Serão considerados válidos, a partir da data de publicação dessa Deliberação Normativa até 1º de janeiro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

2020, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou homologação com vistas a atender o disposto no art. 3º, excluídos os integrantes de estruturas de centros de pesquisa e instituições de ensino conveniados.

§ 3º - A comprovação do requisito a que se refere o §2º deste artigo deverá ser feita pelo laboratório interessado mediante envio à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) de cópia do documento comprobatório pertinente emitido pelo organismo acreditador ou homologador, constando a data de início dos procedimentos de acreditação ou homologação e o escopo pretendido.

§ 4º - A Feam publicará em seu sítio eletrônico a lista dos laboratórios que atendam aos requisitos previstos neste artigo.

Foi justificado pela avaliação da quantidade e distribuição regional de laboratórios acreditados/homologados, constatou-se que atualmente, existem apenas 82 laboratórios acreditados e/ou homologados, sendo 28 laboratórios acreditados pelo Inmetro e 54 reconhecidos junto a Rede Metrológica de Minas Gerais-RMMG. Nos termos da DN COPAM nº 167/11, o cadastro na FEAM foi extinto.

Assim, considerando que há 3 laboratórios em comum entre o Inmetro e a RMMG, há 61 laboratórios com certificação para análise de efluentes líquidos, sendo 26 para emissões atmosféricas, 21 para ruídos e 11 para resíduos. E não foram identificados nenhum laboratório na área de abrangência da Supram Jequitinhonha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

- 2- Validação de relatórios emitidos por laboratórios não homologados/acreditados encaminhados ao SISEMA sob a vigência da DN 167/11.

Art. 9º - São considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou homologados, nos termos da Deliberação Normativa 167, de 29 de junho de 2011, enviados aos órgãos e entidades do Sisema anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que sejam complementados com documento assinado por profissional legalmente habilitado, atestando o cumprimento dos requisitos previstos pela norma NBR ISO/IEC 17025, quando da emissão dos relatórios.

Parágrafo Único - O envio dos relatórios a que se refere o caput deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento dos programas de automonitoramento estabelecidos nas condicionantes da licença, no que tange aos parâmetros, frequência e ao atendimento aos limites e padrões fixados em norma específica, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.

Foi justificado, para essa parte, que a criação dos Nucam's para o acompanhamento efetivo do automonitoramento demonstrou dificuldades operacionais de aplicação da norma, tendo em vista que, mesmo os monitoramentos apresentados estando dentro dos padrões da legislação vigente, o empreendedor e os órgãos públicos são atuados.

Porém, tendo sido constatado pela SEMAD, órgão licenciador, dificuldades de aplicação, por ora, da norma técnica, que então apresentou proposta de substituição que preserva obrigatoriedade de lastro com a norma ABNT ISO IEC 17025, por meio da emissão de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

atestado de cumprimento emitido por profissional legalmente habilitado, demonstra que não se trata de apenas uma prorrogação, como dito, mas de avanços em busca da efetivação do cumprimento da norma e a garantia da qualidade dos procedimentos de análises.

- 3- Da terceira alteração central está a aceitação de relatórios emitidos por laboratórios de centros de pesquisa e instituições de ensino conveniados com o Sisema para este fim e que atestem o cumprimento da norma técnica NBR ISO IEC 17025.

Foi apresentado como justificativa a ampliação dos potenciais agentes responsáveis pela emissão de relatórios confiáveis.

Durante a plenária, no momento da manifestação dos presentes no item de pauta, uma servidora da FEAM, no uso da palavra, argumentou preocupação com os dados recebidos pelos órgãos licenciadores, Supram's e municípios. Alegou ainda as prorrogações passadas, desde a DN 89/05 até a DN 167/11, passando pela DN 165/11. E por último se colocando à disposição para “buscar um caminho do meio para a questão, que vise alinhar as necessidades de fluxos do licenciamento...”.

A manifestação acendeu a curiosidade de revisitar as DN's anteriores, onde pude constatar que a primeira deliberação, a DN 89/05, buscava inserir os laboratórios como potenciais agentes responsáveis pela emissão de relatórios confiáveis, vejamos:

[...] Art. 5.º

§ 1º - O prazo previsto no caput fica acrescido de um ano, totalizando quatro anos, para o laboratório pertencente à universidade, centro de pesquisa, instituto de ensino superior, escola técnica, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Observa-se que por ser instituição de ensino teria, à época, prazo diferenciado das demais atividades. Posteriormente a DN 120/08 trouxe a seguinte alteração:

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 5º da Deliberação Normativa COPAM Nº 89, de 15 de setembro de 2005 fica acrescido de um ano, desde que atenda aos requisitos previstos a seguir:

I - Para atender a um conjunto de critérios mínimos estabelecidos pela NBR ISO/IEC 17025 (rastreadabilidade de padrões e instrumentos de medição, procedimentos escritos, pessoal treinado e condições ambientais adequadas), o laboratório deverá comprovar, até 31 de dezembro de 2008, a participação de no mínimo de 30% do pessoal envolvido com o sistema de gestão da qualidade nos seguintes cursos:

- a) Interpretação da Norma, carga horária mínima de 24 horas;*
- b) Incerteza de medição, carga horária mínima de 24 horas;*
- c) Auditoria Interna, carga horária mínima de 24 horas;*

II - O laboratório deve se associar à Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, fazer o pedido de homologação e apresentar os documentos solicitados para a avaliação de documentação, até dezembro de 2008.

III - O laboratório deve apresentar comprovante de agendamento de avaliação no local, junto a um dos organismos de reconhecimento aceitos pela FEAM, que emitirá documento de aceitação de reconhecimento da documentação enviada pelo mesmo, até julho de 2009. Parágrafo único: O novo prazo previsto no caput fica acrescido de mais um ano, ou seja, expira em 07 de outubro de 2010, para o laboratório pertencente à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

universidade, centro de pesquisa, instituto de ensino superior, escola técnica, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos.

Depois a DN 158/10 prorrogou o prazo para 07 de abril de 2011.

A Rede Metrológica de Minas Gerais- RMMG também fez uso da palavra, na pessoa da Sra. Michelle Barros, argumentando que a RMMG conta com um “corpo de avaliadores muito grande e temos contato com o pessoal do Inmetro também...” e ainda que “a deliberação já está há muito tempo e precisa ser revista...”, contudo discordou da proposta.

3. Considerações finais

Estou de acordo com a proposta apresentada e as argumentações colocadas pelos técnicos da SEMAD, que abordam com clareza as razões para a substituição da DN 167/11, aliado as atividades dos NUCAM^{rs} que mesmo constatando que as emissões e lançamentos estão sendo realizados dentro dos padrões legais vigentes, o que significa que os sistemas de controles ambientais estão funcionando adequadamente, têm, mesmo assim, a obrigatoriedade de lavrar autuação devido ao fato do laboratório não ter acreditação/homologação, em desfavor ao empreendedor e aos órgãos públicos, e ainda, caso aplicada a penalidade há a diminuição de 2 a 4 anos na vigência das licenças ambientais, no ato das renovações. É necessário pontuar que os lançamentos e emissões estão de acordo com demais normas e que a acreditação/homologação apenas demonstra que o procedimento de análise é acreditável, forçoso ao empreendedor e os órgãos públicos arcarem com as penalidades das autuações. Ademais, as autuações somam um incremento no passivo de processos de auto de infração, retardando os avanços já alcançados pelas recentes alterações da legislação ambiental mineira.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em noutra vertente, é desejável que os laboratórios adotem as melhores normas e procedimentos nacionais e internacionais, para isso foi traduzida e publicada a NBR ISO IEC 17025, que mesmo sendo as normas ABNT[®] orientavas e assim sem valor legal, coube aos membros do COPAM torná-la obrigatória por força da deliberação, na expectativa que da sociedade tenha garantia da qualidade dos procedimentos de análises de medições ambientais. Todavia, cabe aos membros do COPAM buscar caminho harmonioso para adaptar a norma a realidade atual.

Comparando a proposta apresentada fica evidente que não se trata de uma prorrogação de prazo, mas de aceitação, mediante comprovação de ter iniciado os procedimentos de acreditação/homologação junto à FEAM, que publicará em seu site a lista dos laboratórios que atendem ao requisito e os que já foram homologados/acreditados.

Avaliando as informações relatadas, verifico que há, com essa proposta, alinhado ao trabalho dos NUCAM's, grandes possibilidades de aumento dos laboratórios acreditados/homologados, mas que não há como aguardar mais, pois os empreendedores e órgãos públicos estão sendo autuados e as licenças sendo pautadas para indeferimento, mesmo com os sistemas de controle funcionando adequadamente. Além do que, conforme apresentado pelos técnicos da SEMAD não há laboratórios suficientes para atender as demandas, assim como não há laboratórios que tenham todos os parâmetros acreditados como é o caso das Estações de Tratamento de Esgoto.

Por fim, manifesto favorável à proposta de substituição da DN 167/11 por acreditar que não se trata apenas de uma prorrogação, mas sim, de uma estratégia equilibrada de avanço para a regularização, fiscalização e automonitoramento, além de ser fomento aos laboratórios que ainda não buscaram a acreditação/homologação ou pendentes de alguns parâmetros no escopo das análises.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

Letícia Capistrano Campos

Representante da SEGOV